

Selbach, 06 de Junho de 2025

**PARECER JURÍDICO 058/2025**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 052/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO  
TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL  
FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 052/2025, que “*Denomina Avenida localizada no Distrito de Arroio Grande – Selbach e dá Outras Providências.*”

O referido Projeto de Lei tem como finalidade atribuir a denominação de “Avenida Isoleta Sandri” à via pública localizada no Distrito de Arroio Grande, especificamente entre as quadras 051, 052, 053 e 054 do Loteamento Vale Verde.

A iniciativa visa prestar justa homenagem póstuma à Sra. Isoleta Sandri, cidadã reconhecida pelo seu forte envolvimento com a comunidade local e por sua contribuição ao desenvolvimento do Distrito de Arroio Grande. A proposta conta com o respaldo de proposição aprovada em sessão legislativa no dia 20 de dezembro de 2024, conforme mencionado na mensagem que acompanha o projeto.

A matéria é de competência legislativa municipal, conforme dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que prevê a competência do Município para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Do ponto de vista formal e material, o projeto encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não havendo vícios de legalidade ou constitucionalidade.

A denominação de logradouro público é ato legítimo de reconhecimento histórico e cultural, alinhando-se aos princípios da valorização da memória coletiva e da identidade local.

Dessa forma, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 052/2025, recomendando sua apreciação e aprovação por esta Câmara de Vereadores.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**

